I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-107-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

MINERAÇÃO ILEGAL: CRIMES AMBIENTAIS PERANTE O DESCASO ESTATAL

Roberta Diniz Lima

Resumo

INTRODUÇÃO:

Com a promulgação da chamada Constituição Cidadã, consagrou-se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de responsabilidade do poder público e da coletividade de protegê-lo (Brasil, 1988). Como meio de complementação à constituição, surge a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605) que orienta o Estado nas ações que dizem respeito a preservação do meio ambiente. Contudo, salienta-se o descaso estatal perante, dentre tantos outros, os crimes de mineração ilegal, e como isso leva a uma série de consequências interligadas, que se iniciam pelo desequilíbrio do ecossistema e chegam a uma complexidade social (Balim; Mota; Silva; 2014). Além disso, nota-se a violação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado por parte da União, visto que, ao longe da pesquisa, pode-se concluir que o cumprimento do preceito constitucional não se mostra como uma das prioridades por parte do governo do Brasil, evidenciado pela falta de fiscalização por parte do mesmo.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Procura-se trazer à tona a constante violação das leis ambientais brasileiras, bem como a falta de uma fiscalização efetiva. Além disso, o descaso estatal se manifesta, também, através de milícias que operam dentro de servidores públicos, facilitando a realização do crime enquanto cobram propinas e recompensas financeiras, construindo uma rede de crime organizado, como ocorre no caso da mineração ilegal (Vaz, 2019). Por fim, questiona-se: a Lei de Crimes Ambientais cumpre, de fato, o seu papel? O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado protegido pela Constituição Federal está sendo garantido pela atuação governamental?

OBJETIVOS:

Procura-se, por meio do presente, expor como o Estado brasileiro mostra-se ineficiente no combate a mineração ilegal, bem como a pouca atuação jurídica para a aplicação das reais consequências aos responsáveis pelos crimes. Busca-se, também, estimular o questionamento da realidade brasileira no que concerne a proteção do meio ambiente, com o objetivo de estabelecer uma problemática e uma conscientização sobre a importância das leis ambientais e da sua efetiva aplicação.

MÉTODO:

A metodologia aplicada para a elaboração do presente trabalho é a indutiva, a qual, através de pesquisa exploratória de fontes bibliográficas, junto a uma pesquisa básica estratégica por meio da investigação de exemplos que estimulem a compreensão, ambas reunidas e relacionadas para uma melhor compreensão do tema, parte-se de uma análise específica de casos nos quais houve violação de leis que regem a mineração ilegal e ineficiente atuação estatal, para uma análise geral da violação de leis ambientais que garantam a preservação do meio ambiente.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A FPEVJ (Frente de Proteção Etno-ambiental Vale do Javari) realizou uma pesquisa por navegação e a pé pelas terras da Reserva do Javari e pode constatar a presença de garimpos no rio Bóia. Na mesma ocasião, índios Katukinas relataram ter visto balsas que foram retiradas sorrateiramente do local, bem como enormes bancos de areia nas margens do rio como resultado do garimpo, catalogados pela Funai. Perante os fatos, a mesma informou a Polícia Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e à Marinha sobre a atividade ilegal. Contudo, nenhuma operação para apreensão das balsas foi realizada (Araújo, Alamino; Fernandes, 2014). Outro ponto a ser indicado é a criação da Lei de Crimes Ambientais, a lei 9.605/98, que inaugurou a tutela dos delitos ambientais. Entretanto, é verificada sua deficiência no cumprimento de seus papeis, visto a subsidiariedade da norma penal em meio as normas civis e administrativas. Nesse sentido, “a dependência de complementação em outra norma, retira a autonomia necessária para a tutela efetiva do meio ambiente”, gerando uma realidade na qual “a pessoa física ou jurídica infratora, causadora do dano ambiental passou a ser beneficiada pela extinção da punibilidade após a averiguação da reparação do dano.” (Klock 2009). Ademais, na Terra Indígena Yanomami foi possível constatar como, na ausência de fiscalização, se formam autocracias ilegais, surgindo no garimpo uma forma similar ao narcotráfico, onde a extração é feita por homens miseráveis, financiados por pessoas distantes da atividade que substituem a autoridade moral das instituições sociais. Ainda na reserva, é flagrado um esquema de corrupção entre a mineração ilegal e servidores públicos. “Conforme apontou o garimpeiro L.F.T, em 10/05/2015, que o servidor público ‘P. cobrava 30g de ouro por mês para cada canoeiro’. Canoeiro é quem tem a função de fazer o transporte fluvial dos demais garimpeiros.” (Abrahão; Ramos; Rodrigues, 2020). Diante dos fatos apresentados, torna-se inquestionável a necessidade de uma real e eficiente ação estatal contra esses crimes, bem como a revisão da Lei de Crimes Ambientais, com enfoque na tutela penal. Outrossim, ressalta-se a necessidade de se fomentar a pesquisa acadêmica dentro dessa perspectiva, para que seja possível encontrar medidas que tornem o combate a esses crimes, verdadeiramente, eficaz.

Palavras-chave: Descaso estatal, Lei de Crimes Ambientais, Mineração ilegal

Referências

ABRAHÃO, Bernardo; RAMOS, Alan; RODRIGUES, Francilene. Vazios do poder estatal no garimpo Yanomami. Brazilian Journal of Development, Curitiba, 27 de mar. de 2020. Disponível em: brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/8199/7067#. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

ALAMINO, R. C; ARAÚJO, E. R; FERNANDES, F. R. Recursos Minerais e Comunidade. Ed 3. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.

ARAUJO, E. R; FERNANDES, F. R. C. Mineração no Brasil: crescimento econômico e conflitos ambientais. Mineralis.cetem.gov.br, 2016. Disponível em: mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1909/1/conflitos_ambientais_cap.2%20p65.pdf. Acesso em: 09 abri. 2020.

BALIM, Ana Paula Cabral; MOTA, Luiza Rosso; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Complexidade Ambiental: o repensar da relação homem-natureza e seus desafios na sociedade contemporânea. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.11, n.21, 2014. Acesso em: 26 de abr. de 2020.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Senado Federal. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 4 de abr. de 2020.

KLOCK, Andrea. Sociedade de risco e sistema penal ambiental. Revista Argumenta, Paraná, v. 11, 2009. Acesso em: 10 de abr. de 2020.

VAZ, Alcides Costa. Dinâmicas e tendências do crime organizado transnacional e do tráfico de drogas na América do Sul e ameaças decorrentes para a segurança nacional. Ebrevistas.eb.mil.br, 2019. Disponível em: http://www.ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEEExAE/article/view/3194. Acesso em: 20 de abr. de 2020.